



Campo Mourão

Nº. 090/2023. ID.: Nº. 09023 – Data de Emissão: 10/05/2023

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN Nº 7366.6633.ABCD.1BE6

CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS: Nº. 2023042802142021808722

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ANIMAIS ERRANTES DE PEQUENO PORTE (CANINO E FELINO) SUSPEITOS DE ESPOROTRICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO E **E. TREVISAN DE OLIVEIRA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA**, PROTOCOLO DIGITAL Nº **13863/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **177/2023**, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **053/2023**, RATIFICADO EM 04 DE MAIO DE 2023.

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 09.253.109/0001-05, com sede administrativa na Rua Francisco Albuquerque n. 1.999 – Centro, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, e de outro lado a

CONTRATADA: E. TREVISAN DE OLIVEIRA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 09.562.572/0001-39 com sede na Rua Prefeito Devete de Paula Xavier, nº 1357, centro, em Campo Mourão (PR), CEP: 87302-190 neste ato representado pelo empresário **Sr.**

EDEMILSON TREVISAN DE OLIVEIRA, portador do RG nº 3.243.136-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 424.538.879-04, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ANIMAIS ERRANTES DE PEQUENO PORTE (CANINO E FELINO) SUSPEITOS DE ESPOROTRICOSE NO SETOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO**, nas especificações e quantidades descritas no **Protocolo Digital nº 13863/2023**, parte integrante deste termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Termo de Referência**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste contrato é de **R\$ 30.030,00** (trinta mil e trinta reais), conforme proposta de preços da contratada anexa ao **Processo Administrativo nº 177/2023**:

Item	Objeto	Qtde.	Vr. Unit. R\$	Vr. Total R\$
01	Consulta Veterinária	42	100,00	4.200,00
02	Exames Diagnóstico Citologia	42	100,00	4.200,00
03	Tratamento medicamentoso	42	350,00	14.700,00
04	Eutanásia	42	85,00	3.570,00
05	Descarte carcaça	42	80,00	3.360,00
Total do Orçamento				30.030,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Após a emissão do empenho a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do **Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 09.253.109/0001-05)**, indicando no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo primeiro: O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a conclusão dos serviços, desde que os mesmos tenham sido aprovados e atestados pelo fiscal responsável.

Parágrafo segundo: O pagamento será por transferência bancária em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada.





Campo Mourão

Parágrafo terceiro: A contratada deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de regularidade apresentada na fase de habilitação.

Parágrafo quarto: No ato do pagamento a empresa deve estar com todas as certidões de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

Parágrafo quinto: Os valores das Notas Fiscais estão sujeitas às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço pactuado neste contrato é final, vedado qualquer reajuste.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de execução da prestação de serviços do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de assinatura deste termo.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à qualidade do serviço e a refazer ou consertar, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas, disposições ou elementos integrantes do Edital.

Parágrafo Terceiro – Ficam designados os seguintes servidores:

- | | |
|--|-----------------------------------|
| I. Fiscal de Contrato: | Carlos Alberto de Andrade Bezerra |
| II. Suplente de Fiscal do Contrato: | Keila Rodrigues de Oliveira |
| III. Gestor do Contrato: | Teresa Cristina Bocardí Villar |
| IV. Suplente de Gestor do Contrato: | Maria Lucia Bianchini da Silva |





Campo Mourão

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias nº: **11.002.0010.0304.0027.2050.3339039999900000000.00494 – Reduzido 467**

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá à **Contratada**:

- a) Após consulta veterinária, se ficar constatado a necessidade de Eutanásia do animal, a CONTRATADA irá realizar o procedimento e o descarte correto da carcaça do animal.
- b) No caso de possível tratamento medicamentoso, considerando o prazo de 06 (meses) do início ao fim do tratamento, a CONTRATADA deverá examinar o animal, providenciar a citologia para confirmação da doença e fornecer o medicamento para o seu tratamento, até que se comprove a completa cura da doença.
- c) Somente serão aceitos para tratamentos, os animais encaminhados ou devidamente autorizados pela Vigilância Epidemiológica.
- d) A Vigilância Epidemiológica acompanhará, através de um médico veterinário, a definição da situação do animal quanto a possibilidade de tratamento ou eutanásia, quando assim couber.
- e) A contratada será responsável pelos danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- f) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;
- g) Acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar ou corrigir, refazer e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Único - Caberá ao **Contratante**:

- a) O setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria da Saúde de Campo Mourão ficará responsável pelo recolhimento dos animais suspeitos de acometimento da doença Esporotricose e encaminhará o animal à empresa contratada para efetuar imediatamente o tratamento do referido animal.
- b) Efetuar o pagamento ajustado nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.





Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”





Campo Mourão

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) **suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

DOS ENCARGOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta da **Contratada**;





Campo Mourão

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São prerrogativas do **Contratante** as previstas no art. 58 da Lei n. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **prazo de vigência** do presente termo contratual será o mesmo para sua execução **mais 60 (sessenta) dias** contados da data de sua assinatura.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O **Contratante** providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Campo Mourão

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Em sendo a assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Mourão, ____ de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
TAUILLO TEZELLI
PREFEITO

E. TREVISAN DE OLIVEIRA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
CONTRATADA
EDEMILSON TREVISAN DE OLIVEIRA
EMPRESÁRIO

Testemunhas

RG
CPF

RG
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2023 13:08 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/tp645vc17169aab>.

